



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0572/2021**

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021.

Processo n° 5060371-35.2021.4.02.5101

ajuizado por

representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **23ª Vara Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **tratamento multidisciplinar para acompanhamento do autismo**, ao medicamento **Risperidona 1mg/ml** (Risperidon®) e ao **procedimento cirúrgico para correção da criptorquidia à esquerda**.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com os documentos da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (CAPS Pequeno Hans) e Receituário de Controle Especial do Centro Médico Dois Irmãos (Evento1\_LAUDO7\_Páginas 1, 2 e 7) emitidos em 23 e 26 de novembro de 2020, pelos médicos [redacted] [redacted] documento médico do Centro Médico Dois Irmãos (Evento1\_LAUDO 9 Página 1), emitido em 25 de maio de 2021, pelo médico [redacted] o Autor, **07 anos de idade**, apresenta **transtorno do espectro autista**, em uso de **Risperidona 1mg/mL** (Risperidon®) na posologia de 0,5mL a noite, **terapia com fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional**. Por conta disso é dependente para várias funções, necessita de inclusão escolar Além disso, é portador de **criptorquidia à esquerda** com testículo no anel inguinal ao exame de ultrassonografia realizado em 07 de julho de 2020. Necessita de **tratamento cirúrgico para correção** o mais breve possível a fim de não acarretar danos ao funcionamento do testículo criptorquídico à esquerda, atrofias e outras sequelas.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação n° 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução n° 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
3. A Portaria de Consolidação n° 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).

5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

6. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.

7. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

8. O medicamento Risperidona está sujeito a controle especial de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações. Portanto, a dispensação deste está condicionada a apresentação de receituários adequados (receituário de controle especial em duas vias).

9. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

10. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

11. A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

12. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## DO QUADRO CLÍNICO

1. O **autismo** e os transtornos invasivos do desenvolvimento (TIDs), às vezes denominados transtornos do espectro do autismo, referem-se a uma família de distúrbios da socialização com início precoce e curso crônico, que possuem um impacto variável em áreas múltiplas e nucleares do desenvolvimento, desde o estabelecimento da subjetividade e das relações pessoais, passando pela linguagem e comunicação, até o aprendizado e as capacidades adaptativas<sup>1</sup>. O tratamento é complexo, centrando-se em uma abordagem medicamentosa destinada a redução de sintomas-alvo, representados principalmente por agitação, agressividade e irritabilidade, que impedem o encaminhamento dos pacientes a programas de estimulação e educacionais<sup>2</sup>.
2. **Criptorquidia** (ou **testículo não descido**<sup>3</sup>) é a ausência do testículo no escroto, como consequência da falha da migração normal a partir da sua posição intra-abdominal. Pode ser unilateral ou bilateral. É a anomalia congênita mais comum ao nascimento<sup>4</sup>.

## DO PLEITO

1. O **tratamento do autismo** envolve intervenções psicoeducacionais, orientação familiar, desenvolvimento da linguagem e/ou comunicação. O recomendado é que uma equipe multidisciplinar avalie e desenvolva um programa de intervenção orientado a satisfazer as necessidades particulares a cada indivíduo. Dentre alguns profissionais que podem ser necessários, podemos citar: psiquiatras, **psicólogos**, fonoaudiólogos, **terapeutas ocupacionais**, fisioterapeutas e educadores físicos<sup>5</sup>.
2. O medicamento **Risperidona** pode ser usado para o tratamento de irritabilidade associada ao transtorno autista, em crianças e adolescentes, incluindo desde sintomas de agressividade até outros, como autoagressão deliberada, crises de raiva e angústia e mudança rápida de humor<sup>6</sup>.
3. **Orquidopexia** corresponde ao **procedimento cirúrgico** em que um **testículo não descido** é suturado dentro do escroto em lactentes e crianças do sexo masculino para corrigir o criptorquidismo. A orquidopexia também é feita para tratar a torção testicular em adultos e adolescentes<sup>7</sup>.

## III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de o Autor com transtorno do espectro autista, em uso de Risperidona 1mg/mL (Risperidon<sup>®</sup>), terapia com fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional. Portador

<sup>1</sup> KLIN, A.; MERCADANTE, M. T. Autismo e transtornos invasivos do desenvolvimento. Rev. Bras. Psiquiatr., vol.28, suppl.1, pp. s1-s2, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbp/v28s1/a01v28s1.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2021.

<sup>2</sup> ASSUMPTIÃO JÚNIOR, F. B.; PIMENTEL, A. C. M. Autismo infantil. Rev. Bras. Psiquiatr., v. 28, Supl 1, p.S1-2, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbp/v22s2/3795.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2021.

<sup>3</sup> FANAROFF & MARTIN. Medicina Neonatal e Perinatal: Doenças do Feto e do Neonato. Ed. Elsevier. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=5zY8DwAAQBAJ&pg=PT2429&dq=criptorquidia&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwiT2rGupubXAhVikZAKH1W1rArQQ6AEIMzAC#v=onepage&q=criptorquidia&f=false>>. Acesso em: 17 jun. 2021.

<sup>4</sup> Projeto Diretrizes. Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. Sociedade Brasileira de Urologia Colégio Brasileiro de Radiologia. Afecções Testiculares: Diagnóstico e Tratamento. Disponível em: <<https://diretrizes.amb.org.br/BibliotecaAntiga/afeccoes-testiculares-diagnostico-e-tratamento.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2021.

<sup>5</sup> ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA. Tratamento. Disponível em: <<http://www.ama.org.br/site/tratamento.html>>. Acesso em: 17 jun. 2021.

<sup>6</sup> Bula do medicamento Risperidona (Risperidon<sup>®</sup>) por Cristália Prod. Quím. Farm. Ltda.. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/250000331689684/?nomeProduto=risperidon>> Acesso em: 22 jun. 2021.

<sup>7</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS/MeSH. Descritores em Ciências da Saúde. Orquidopexia. Disponível em: <[https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=53704&filter=ths\\_termall&q=orquidopexia](https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=53704&filter=ths_termall&q=orquidopexia)>. Acesso em: 17 jun. 2021.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de criptorquidia à esquerda com testículo no anel inguinal. Necessita de tratamento cirúrgico para correção o mais breve possível a fim de não acarretar danos ao funcionamento do testículo criptorquídico à esquerda, atrofia e outras sequelas.

2. Inicialmente, cumpre informar que na inicial (Evento 1\_INIC1\_Página 4) consta que o Autor ainda não passou por consulta com o neurologista infantil, e já recebe tratamento fonoaudiológico. Sendo assim, este Núcleo prestará informações acerca de todos os itens pleiteados, bem como sobre o acesso da consulta com neurologista infantil, tendo em vista a importância no caso em tela.

3. Informa-se que o tratamento multidisciplinar para acompanhamento do autismo - terapia com fonoaudiólogo, psicólogo e terapeuta ocupacional, e o procedimento cirúrgico para correção da criptorquidia à esquerda, bem como a consulta especializada **estão indicados** para melhor manejo clínico e terapêutico do quadro que acomete o Autor, conforme consta em documentos médicos (Evento1\_LAUDO7\_Páginas 2 e 7) e (Evento1\_LAUDO 9\_Página 1).

4. Dessa forma, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), os referidos atendimentos/tratamentos (consulta com neurologista infantil, acompanhamento multidisciplinar e procedimento cirúrgico para correção de criptorquidia) **encontram-se cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica na atenção especializada, consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) e orquidopexia unilateral, respectivamente sob os códigos de procedimentos: 03.01.01.007-2, 03.01.01.004-8 e 04.09.04.013-4.

5. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>8</sup>.

6. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o SISREG<sup>9</sup>, e verificou que constam as seguintes inserções (**ANEXO I**):

- Solicitação de 26/04/2021 para o procedimento “***Consulta em Fonoaudiologia – Infantil***” foi atendido em 11/06/2021 pela unidade “***SMS CMS Masao Goto***”;
- Solicitação realizada em 11/06/2021 para o procedimento “***Consulta em Fonoaudiologia – Infantil***” a ser executada em **20/08/2021** na unidade “***SMS CMS Masao Goto***”;
- Solicitação em 30/04/2021 para o procedimento “***Consulta em Neurologia - Pediatria***” a ser executada em **19/08/2021**, na unidade “***SMS Hospital Municipal Ronaldo Gazolla***”; e
- Solicitação em 07/04/2021 para o procedimento “***Consulta em Cirurgia Pediátrica***”, com situação **Pendente**.

<sup>8</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 17 jun. 2021.

<sup>9</sup> SISREG. Sistema de Regulação. Consulta AMB. Disponível em: <<https://sisregiii.saude.gov.br/cgi-bin/index>>. Acesso em: 21 jun. 2021.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

7. Diante o exposto, entende-se que o atendimento fonoaudiológico está em andamento (próximo atendimento para 20/08/21), que a consulta com neurologista está regulada (com agendamento para 19/08/21) e que cabe a Clínica da Família Rômula Carlos Teixeira atender a pendência sinalizada no SISREG para que o Autor possa ingressar pela via administrativa para acesso a cirurgia pediátrica.
8. Quanto ao atendimento com psicólogo e com terapeuta ocupacional, não foi identificada solicitação por meio do sistema de regulação para que o Autor possa ter acesso aos referidos serviços. Dessa forma, sugere-se que a Clínica da Família Rômula Carlos Teixeira/SMS-Rio busque sanar a pendência supradita, bem como realize a inserção para os itens não identificados.
9. Quanto ao medicamento **Risperidona**, insta esclarecer que este medicamento é utilizado para o tratamento de irritabilidade associada ao transtorno autista<sup>5</sup>, incluindo sintomas de agressão a outros, autoagressão deliberada, crises de raiva e angústia e mudança rápida de humor.
10. Ressalta-se que a agressividade/irritabilidade não fazem parte dos sintomas comuns do Autismo, e, considerando que no documento médico não constam informações detalhadas das manifestações associadas ao Transtorno do Espectro Autista que acomete o Autor, para que se avalie a indicação do medicamento **Risperidona 1mg/mL, recomenda-se que o médico assistente emita novo documento descrevendo todos quadro associado à doença do Autor.**
11. Quanto à sua disponibilização, o medicamento **Risperidona 1mg/mL solução oral não se encontra padronizado** em nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação através do SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.
12. Somente a **Risperidona nas concentrações 1mg e 2mg comprimido está padronizada** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), conforme os critérios definidos no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para **Comportamento Agressivo** com Transtorno do Espectro do Autismo<sup>5</sup>.
13. Salienta-se que, neste PCDT serão incluídas as pessoas com diagnóstico de **Transtorno do Espectro Autista** e com problemas graves de comportamento de autoagressão ou agressão e com baixa resposta ou adesão às intervenções não medicamentosas devido à própria gravidade do comportamento. Ademais, tal PCDT se encontra em atualização pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC.
14. Assim, caso haja emissão do novo documento médico, com as informações complementares sobre a doença do Autor, sugere-se que o médico avalie a possibilidade de substituição do medicamento risperidona para comprimido. Com isso, este Núcleo poderá inferir se as informações prestadas atendem aos critérios de inclusão do referido PCDT.
15. No que concerne ao valor do medicamento pleiteado, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)<sup>10</sup>.

<sup>10</sup> BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/cmcd/apresentacao>>. Acesso em: 21jun. 2021.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

16. De acordo com publicação da CMED<sup>11</sup>, o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemprar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

17. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços CMED, **Risperidona 1mg/ml frasco com 30ml** possui o menor PF consultado correspondente à R\$ 54,18 e o menor PMVG consultado correspondente à R\$ 42,52; e para apresentação com **frasco de 100ml** o PF corresponde a R\$338,43 e o PMGV R\$ 265,57 para o ICMS 20%<sup>12</sup>.

18. Quanto à solicitação advocatícia (Evento 1\_INICI\_Página 18, “DOS PEDIDOS”, item “3”, subitem “3.2”) referente ao provimento de “...(...) *além dos que vier a precisar para tratamento de suas enfermidades*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**À 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TATIANA GUIMARÃES TRINDADE**

Fisioterapeuta  
CREFITO2/104506-F  
Matr.: 74690

**MARCELA MACHADO DURAQ**

Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

**FLÁVIO AFONSO BABARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>11</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas. Preço fábrica (PF) e preço máximo de venda ao governo (PMVG). Disponível em: < [https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/compras-publicas/lista-de-precos-maximos-para-compras-publicas/arquivos/lista\\_conformidade\\_gov\\_2019-12-10\\_v3.pdf](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/compras-publicas/lista-de-precos-maximos-para-compras-publicas/arquivos/lista_conformidade_gov_2019-12-10_v3.pdf) >. Acesso em: 21 jun. 2021.

<sup>12</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: < [https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/anos-anteriores/arquivos/lista\\_conformidade\\_2021\\_06\\_v1.pdf](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/anos-anteriores/arquivos/lista_conformidade_2021_06_v1.pdf) >. Acesso em: 21 jun. 2021.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO  
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO I**

**SISREG**  
SISTEMA DE REGULAÇÃO

Operador: TATIANA TRINDADE REG Perfil: REGULADOR/AUTORIZADOR Unidade: SE

AUTORIZAR - SOLICITAR - CONSULTA GERAL - CONSULTA AMB - RELATÓRIOS DE PRODUÇÃO

**SOLICITAÇÕES RETORNADAS (8)**

| Cid. Solução | Data de Solicitação | Pac. Paciente       | Telefone   | Município      | Idade Paciente | Procedimento                          | CD  | Unidade de Saúde                     | Unidade Executante                           | Data de Execução | Situação      | Códex |
|--------------|---------------------|---------------------|--|----------------|----------------|---------------------------------------|-----|--------------------------------------|--|------------------|---------------|-------|
| 261038967    | 13/03/2019          | ENZO DA SILVA SEBRA | (61) 3310-2425<br>(21) 96861-4565<br>(21) 99062-7322 | RIO DE JANEIRO | 7 anos         | CONSULTA EM NEUROLOGIA - PEDIATRIA    | 818 | SMS CF RONALDO CARLOS TEIXEIRA AP 51 | ---  | ---              | SOL.PEN.FEG   |       |
| 281029171    | 23/03/2019          | ENZO DA SILVA SEBRA | (61) 3310-2425<br>(21) 96861-4565<br>(21) 99062-7322 | RIO DE JANEIRO | 7 anos         | CONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA - INFANTIL | 805 | SMS CF RONALDO CARLOS TEIXEIRA AP 51 | SMS CMS MASAQ GOTO                           | 22/02/2021       | AGE/PEN/E/EC  |       |
| 359405774    | 22/02/2021          | ENZO DA SILVA SEBRA | (61) 3310-2425<br>(21) 96861-4565<br>(21) 99062-7322 | RIO DE JANEIRO | 7 anos         | CONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA - INFANTIL | 805 | SMS CMS MASAQ GOTO AP 51             | SMS CMS MASAQ GOTO                           | 15/03/2021       | AGE/CONF/E/EC |       |
| 361056797    | 15/03/2021          | ENZO DA SILVA SEBRA | (61) 3310-2425<br>(21) 96861-4565<br>(21) 99062-7322 | RIO DE JANEIRO | 7 anos         | CONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA - INFANTIL | 805 | SMS CMS MASAQ GOTO AP 51             | SMS CMS MASAQ GOTO                           | 26/04/2021       | AGE/CONF/E/EC |       |
| 364100749    | 07/04/2021          | ENZO DA SILVA SEBRA | (61) 3310-2425<br>(21) 96861-4565<br>(21) 99062-7322 | RIO DE JANEIRO | 7 anos         | CONSULTA EM CIRURGIA PEDIATRICA       | Q32 | SMS CF RONALDO CARLOS TEIXEIRA AP 51 | ---  | ---              | SOL.PEN.FEG   |       |
| 366104563    | 26/04/2021          | ENZO DA SILVA SEBRA | (61) 3310-2425<br>(21) 96861-4565<br>(21) 99062-7322 | RIO DE JANEIRO | 7 anos         | CONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA - INFANTIL | 805 | SMS CMS MASAQ GOTO AP 51             | SMS CMS MASAQ GOTO                           | 11/06/2021       | AGE/PEN/E/EC  |       |
| 368402203    | 10/04/2021          | ENZO DA SILVA SEBRA | (61) 3310-2425<br>(21) 96861-4565<br>(21) 99062-7322 | RIO DE JANEIRO | 7 anos         | CONSULTA EM NEUROLOGIA - PEDIATRIA    | 818 | SMS CF RONALDO CARLOS TEIXEIRA AP 51 | SMS HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO ORZOLLA AP 33 | 19/03/2021       | SOL.AUT.FEG   |       |
| 372066776    | 11/06/2021          | ENZO DA SILVA SEBRA | (61) 3310-2425<br>(21) 96861-4565<br>(21) 99062-7322 | RIO DE JANEIRO | 7 anos         | CONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA - INFANTIL | 805 | SMS CMS MASAQ GOTO AP 51             | SMS CMS MASAQ GOTO                           | 20/08/2021       | SOL/AGE/SOL   |       |